

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 124/2019

(Institui no Município de Rio Claro, o mês "Fevereiro Faixa Preta" e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro, o mês "Fevereiro Faixa Preta", campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º - São objetivos do mês "Fevereiro Faixa Preta":

I - Promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educacionais com foco nas artes marciais;

II - Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em site, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre os benefícios relacionados as artes marciais.

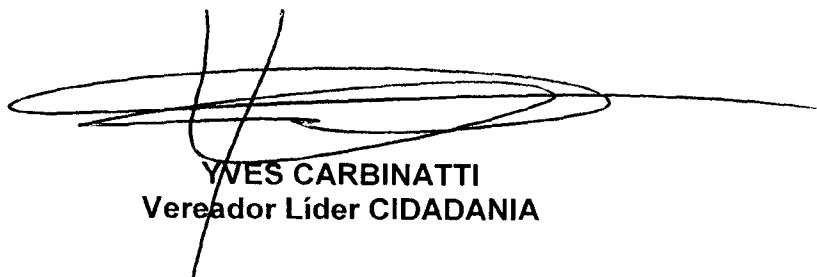
Art. 3º - O evento integrará o Calendário Oficial de Rio Claro;

Art. 4º - As atividades descritas no Art. 2º, poderão ser realizadas de forma facultativa pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de julho de 2019



YVES CARBINATTI  
Vereador Líder CIDADANIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Embora o futebol seja disparado o esporte mais popular do nosso país, as artes marciais vêm ganhando cada vez mais espaço e angariando cada vez mais participantes no mundo inteiro e principalmente em nosso país.

Praticada em todos os países do mundo, as artes marciais possuem diversas modalidades com origens em todos os cantos do planeta, inclusive no Brasil. Motivo pelo qual, ao estudar mais a fundo uma modalidade, também é uma forma de estudar uma nova cultura.

No Brasil, o esporte ganhou muita notoriedade nos últimos anos, com as conquistas de atletas como Anderson Silva, Rodrigo Minotauro, José Aldo dentre tantos outros lutadores que se destacaram.

As artes marciais que por muito tempo eram relacionadas a violência, vêm cada vez mais se divorciando desse rotulo, sendo certo que as artes marciais, trazem aos participantes mais do que uma simples pratica esportiva, traz disciplina e respeito ao próximo dentro e fora dos tatames.

Por essas e muitas outras razões apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

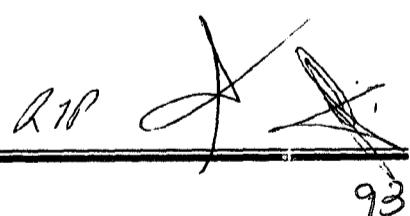
## PARECER JURÍDICO Nº 124/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 124/2019 - PROCESSO Nº 15420-151-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2019, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que institui no município de Rio Claro o mês "Fevereiro Faixa Preta" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



RIP

93

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

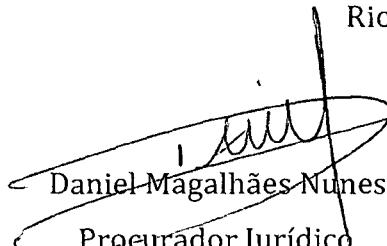
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

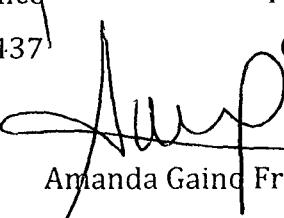
O Projeto de Lei em apreço pretende instituir no município de Rio Claro o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 31 de julho de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 124/2019

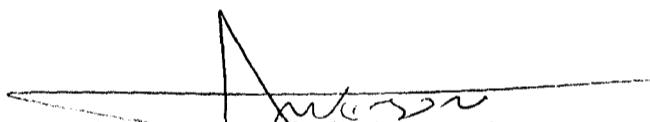
PROCESSO 15420-151-19

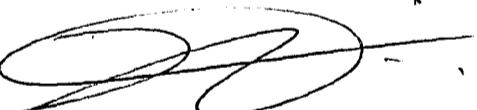
PARECER N° 157/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Município de Rio Claro, o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de agosto de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Presidente

  
Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 124/2019

PROCESSO 15420-151-19

PARECER N° 093/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Município de Rio Claro, o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

PROCESSO 15420-151-19

PARECER Nº 098/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Município de Rio Claro, o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



**CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Presidente



**ADRIANO LA TORRE**  
Relator



**IRANDER AUGUSTO LOPES**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

PROCESSO 15420-151-19

PARECER Nº 059/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Município de Rio Claro, o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de setembro de 2019.

José Cláudinei Paiva  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Geraldo Luis de Moraes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

PROCESSO 15420-151-19

PARECER Nº 110/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui no Município de Rio Claro, o mês “Fevereiro Faixa Preta” e dá outras providências.

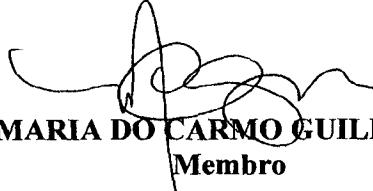
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de setembro de 2019.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2019

### Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º São acrescidos os seguintes artigos no Título XIII no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro:

Artigo 245-A – Fica criada a Ouvidoria Parlamentar, nos moldes da existente na Câmara dos Deputados, com as atribuições de:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

d) assuntos recebidos presencialmente, por telefone ou meios eletrônicos;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, às autoridades policiais, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de mais esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Artigo 245-B - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Substituto designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Artigo 245-C - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Artigo 245-D - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo sitio da Câmara na rede mundial de computadores.

Artigo 2º - A Mesa Diretora da Câmara fornecerá à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 3º - A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIS DE GODOY

Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2019 - PROCESSO N° 15393-124-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 04/2019, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que cria a Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b", da LOMRC.

118  
102

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A propósito o projeto de Resolução **deverá** ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação e posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Todavia, visando uma melhor técnica legislativa, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

## Emenda nº 01

A ementa do Projeto de Resolução nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Acréscita dispositivos à Resolução 244/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, para criar a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências”.*

## Emenda nº 02

O caput do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art.1º Ficam acrescidos os artigos 245-A, 245-B, 245-C e 245-D no Título XIII, na Resolução 244/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, com a seguinte redação:”*

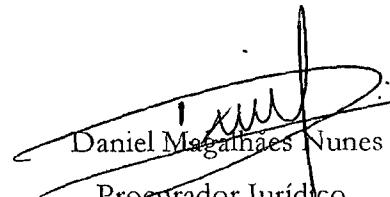
*A 15*  
103

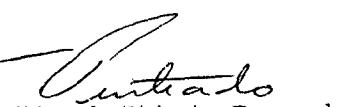
# Câmara Municipal de Rio Claro

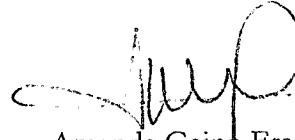
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 04/2019 reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 18 de julho de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2019

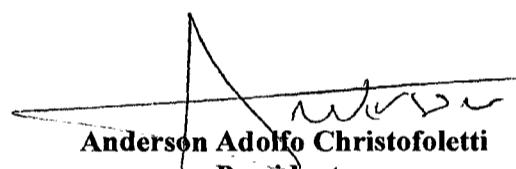
PROCESSO 15393-124-19

PARECER N° 165/2019

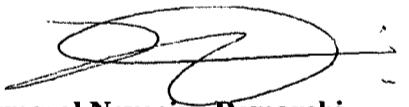
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.



**Anderson Adolfo Christofolletti**  
Presidente



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Relator

**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

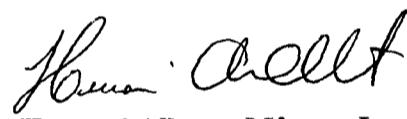
PROCESSO 15393-124-19

PARECER Nº 103/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 02 de setembro de 2019.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO 15393-124-19

PARECER Nº 096/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto Resolução.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA  
Presidente



Adriano La Torre  
ADRIANO LA TORRE  
Relator



Irander Augusto Lopes  
IRANDER AUGUSTO LOPES  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO 15393-124-19

PARECER Nº 056/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 23 de setembro de 2019.

  
José Cláudinei Paiva  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Geraldo Luís de Moraes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2019

PROCESSO 15393-124-19

PARECER N° 112/2019

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovacão do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 26 de setembro de 2019.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas modificativas ao Projeto de Resolução nº 04/2019

## Emenda nº 01

A ementa do projeto de Resolução nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Acrescenta dispositivos à Resolução 244/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, para criar a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências".

## Emenda nº 02

O caput do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam acrescidos aos artigos 245-A, 245-B, 245-C e 245-D no Título XIII, na Resolução 244/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, com a seguinte redação:"

  
Rio Claro, 23 de julho de 2019.  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador

2019-07-23

2019-07-23